

# ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS

EΑ

# FREGUESIA DA VÁRZEA

# Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que "Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à pratica de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Midões para o Centro Escolar da Várzea.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]".

O Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

BARCELOS

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.º do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.º, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

# (Objeto)

- 1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes em Midões para o Centro Escolar da Várzea, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2024-2025.
- 2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

# (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

- O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:
- a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a comparticipar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
- I. Primeira prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- II. Segunda prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2025;
- III. Terceira prestação: No valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2025.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;



f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

# (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:
- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2024/2025, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes em Midões, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 67-OB-35, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

# **CLÁUSULA QUARTA**

### (Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.



### CLÁUSULA QUINTA

# (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

# (Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# (Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA OITAVA

# (Vigência)

- 1 A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2024/2025 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em 1 de outubro de 2024, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, I

avid José Pereira Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia